



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 25/2018:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Desporto e revoga a Resolução n.º 46/2010, de 31 de Dezembro.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 25/2018

de 26 de Setembro

Havendo necessidade de rever o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Desporto, criado através do Decreto n.º 3/2010, de 8 de Março, ao abrigo do disposto na subalínea vi) da alínea d) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros nos termos do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Desporto, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área do desporto aprovar o Regulamento Interno do Instituto Nacional do Desporto, no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área do desporto submeter o quadro de pessoal do Instituto Nacional do Desporto para aprovação pelo órgão competente, no prazo de noventa dias, contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4. É revogada a Resolução n.º 46/2010, de 31 de Dezembro, da Comissão Interministerial da Função Pública.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 7 de Novembro de 2016. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Desporto

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto Nacional do Desporto, abreviadamente designado por INADE, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

ARTIGO 2

(Sede)

O INADE tem a sua sede na Cidade de Maputo podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir delegações em qualquer parcela do território nacional, mediante a aprovação do Ministro que superintende a área do desporto, ouvido o Ministro que superintende a área das finanças.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. O INADE está sob tutela do Ministro que superintende a área do desporto.

2. A tutela compreende a prática dos seguintes actos:

- Homologação de programas, planos de actividade e orçamento, incluindo os relatórios anuais do INADE;
- Nomeação e exoneração do Director-Geral e Director-Geral Adjunto do INADE;
- Aprovação do Regulamento Interno do INADE;
- Fiscalização dos órgãos, serviços, documentos e contas do INADE.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do INADE:

- Implementar as políticas, programas e outras iniciativas, públicas e privadas, na área do desporto;
- Administrar e fomentar o desenvolvimento da cultura física e do desporto;
- Aperfeiçoar os mecanismos de gestão dos assuntos do desporto.

ARTIGO 5

(Competências)

Compete ao INADE:

- a) Implementar as políticas, programas e outras iniciativas na área do desporto;
- b) Garantir o funcionamento do Sistema de Formação, Capacitação e de Creditação de Agentes Desportivos;
- c) Realizar investigação, diagnóstico e projectos de enquadramento de políticas e estratégias para o desenvolvimento do sistema desportivo nacional;
- d) Registar e actualizar o medalhário desportivo nacional das selecções nacionais e equipas, nas competições internacionais;
- e) Implementar os acordos de cooperação com organismos desportivos, públicos e privados, nacionais, regionais e internacionais;
- f) Articular com os sectores intervenientes no desenho e implementação de programas tendentes a fomentar o desporto para criança, mulher, idoso e a pessoa com deficiência;
- g) Implementar programas e iniciativas de enquadramento de talentos e atletas com estatuto de alta competição;
- h) Apoiar a participação das selecções e equipas nacionais em competições desportivas internacionais;
- i) Assegurar a actividade desportiva nacional nas suas vertentes de recreação, formação e rendimento promovendo o seu desenvolvimento quantitativo e qualitativo;
- j) Articular com os sectores intervenientes na adopção de medidas tendentes à generalização do exame de aptidão e do controlo médico desportivo no acesso e no decurso da prática desportiva, respectivamente;
- k) Pronunciar-se sobre contratos-programa relativos a cencessão da compartição financeira do erário público, no âmbito do sistema de apoio ao associativismo desportivo nacional;
- l) Organizar os processos de premiação desportiva do Governo à atletas e selecções nacionais que alcancem êxito nas competições internacionais oficiais;
- m) Fomentar junto da população em geral e, em especial dos jovens, o interesse pela prática do desporto com aliança aos seus valores éticos;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei.

CAPÍTULO II

Sistema orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos)

O INADE funciona com os seguintes órgãos colectivos:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Técnico.

ARTIGO 7

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de gestão do INADE, dirigido pelo Director-Geral e tem as seguintes funções:

- a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades e submetê-los à apreciação da tutela e assegurar a respectiva execução;
- b) Elaborar a proposta de orçamento anual, submetê-la à aprovação da tutela, assegurar a respectiva execução e apresentar os respectivos relatórios de contas e gerências do INADE;

- c) Organizar os processos relativos aos adiantamentos de fundos e outras formas de assistência a prestar pelo INADE;
- d) Deliberar sobre propostas de celebração de contratos de parcerias com entidades públicas e privadas e submetê-las à aprovação da tutela;
- e) Apreciar e validar o relatório de actividades e submeter à aprovação da tutela;
- f) Criar mecanismos de arrecadação de receitas e acompanhar o processo de realização de despesas do INADE;
- g) Exercer as demais competências que sejam incumbidas pelo Ministro de tutela, nos termos da legislação aplicável.

2. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos, que respondem directamente ao Director-Geral.

3. Podem participar nas sessões do Conselho de Direcção, outros técnicos convidados pelo Director-Geral, em razão da matéria.

4. O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente sempre que convocados pelo Director-Geral.

ARTIGO 8

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de carácter consultivo, convocado e dirigido pelo Director-Geral, que o assiste nas matérias técnicas da especialidade do desporto, devendo-se pronunciar-se sobre todos os assuntos de natureza técnica, submetidos a sua apreciação, designadamente:

- a) Analisar e emitir recomendações sobre a implementação de políticas, e estratégias do desporto e propor acções que conduzam para a sua melhoria;
- b) Analisar e recomendar sobre matérias de carácter técnico-científico relacionados com o desporto;
- c) Promover a troca de experiências e informações sobre questões relevantes do desporto;
- d) Emitir parecer, realizar estudos e produzir informações sobre os assuntos ligados ao desporto.

2. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos, que respondem directamente ao Director-Geral;
- e) Delegados provinciais.

3. Podem, ainda participar nas sessões do Conselho Técnico, na qualidade de convidados, outros quadros técnicos, especialistas e parceiros, designados pelo Director-Geral, em função da matéria a ser tratada.

4. O Conselho Técnico reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando autorizado pelo Ministro que superintende a área do desporto.

CAPÍTULO III

Estrutura e funções das unidades orgânicas

ARTIGO 9

(Estrutura)

O INADE tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção - Geral;
- b) Serviços do Desporto para o Desenvolvimento;
- c) Serviços do Desporto de Rendimento;
- d) Serviços de Formação e Investigação;
- e) Departamento de Administração e Finanças;
- f) Departamento de Recursos Humanos;
- g) Departamento Jurídico;
- h) Departamento de Planificação;
- i) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 10

(Direcção – Geral)

O INADE é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Ministro que superintende a área do desporto.

ARTIGO 11

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral do INADE:

- a) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção e assegurar o exercício das competências deste órgão;
- b) Executar e fazer cumprir a lei, normas e regulamentos aplicáveis, nomeadamente as relativas à gestão do INADE, bem como as directrizes emanadas da tutela;
- c) Representar o INADE em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- d) Propor ao Ministro que superintende a área do desporto, a nomeação e sessação de funções dos Directores de Serviços Centrais e Chefes de Departamentos Centrais;
- e) Celebrar contratos-programa, no âmbito de gestão do INADE;
- f) Submeter todos os actos e instrumentos de gestão que careçam da aprovação do Ministro de tutela;
- g) Assegurar a prossecução dos objectivos e atribuições do INADE;
- h) Assegurar o funcionamento do INADE de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- i) Garantir a elaboração de instrumentos reguladores das actividades do INADE;
- j) Gerir os recursos humanos do INADE e exercer a acção disciplinar sobre os demais funcionários e agentes do Estado;
- k) Submeter a homologação do Ministro que superintende a área do desporto, o plano de actividades e o orçamento do INADE;
- l) Decidir sobre matérias que se mostrem necessárias à boa administração e funcionamento do INADE, nos termos da lei;
- m) Assegurar a implementação de política definida para a área do desporto;
- n) Assegurar o estabelecimento de parcerias com instituições da Administração Pública e outras da sociedade civil;
- o) Assegurar o controlo de empreendimentos financiados, total ou parcialmente, pelo INADE;

- p) Autorizar a exploração das instalações e serviços à organizações, entidades públicas ou privadas, para a realização de actividades que se enquadrem, no âmbito do INADE;
- q) Autorizar a emissão de cartas abonatórias aos parceiros do movimento associativo desportivo nacional e outros, para a prossecução dos seus objectivos e actividades;
- r) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.

ARTIGO 12

(Competências do Director-Geral Adjunto)

São competências do Director-Geral Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director-Geral, no exercício das suas competências;
- b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Exercer as demais tarefas superiormente incumbidas, nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 13

(Serviços de Desporto para o Desenvolvimento)

1. São funções dos Serviços de Desporto para o Desenvolvimento:

- a) Promover o desporto, como instrumento para o desenvolvimento da cultura, paz, educação, comunidade, igualdade do género, saúde e reduzir o HIV e SIDA;
- b) Criar condições de acesso a prática de actividade física e desporto para todos os cidadãos;
- c) Criar condições para a prática de actividade física da pessoa com deficiência e da mulher;
- d) Coordenar com as entidades públicas e privadas o apoio as actividades desportivas nos aglomerados populacionais;
- e) Apoiar iniciativas da sociedade civil que incrementam a cultura física e desporto e em especial na ocupação dos tempos livres, nos locais de trabalho, de residência, nos centros prisionais e nas forças de defesa e segurança;
- f) Apoiar iniciativas que visem incrementar a prática das actividades desportivas e ocupação dos tempos livres das crianças e adolescentes;
- g) Desenvolver acções de valorização e divulgação dos jogos tradicionais;
- h) Desenvolver acções, com vista a criação de espaços para a prática de actividades físicas e desportivas;
- i) Estabelecer parcerias com organizações e associações desportivas para o desenvolvimento de programas e projectos desportivos, no âmbito do desporto para o desenvolvimento e monitorar a sua implementação;
- j) Emitir pareceres sobre contratos-programa relativos a concessão de comparticipação financeira do erário público, no âmbito do apoio a organizações e associações desportivas que actuam na vertente do desporto para o desenvolvimento e monitorar a sua implementação.

2. Os Serviços de Desporto para o Desenvolvimento são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo ministro que superintende a área do desporto.

ARTIGO 14

(Serviços de Desporto de Rendimento)

1. São funções dos Serviços de Desporto de Rendimento:

- a) Estimular, dinamizar e apoiar o reforço do associativismo desportivo e criar condições que assegurem a sua autonomia no funcionamento;
- b) Apoiar e avaliar a participação das delegações moçambicanas em competições internacionais;
- c) Promover o registo e actualização do movimento desportivo nacional;
- d) Emitir parecer sobre a concessão do estatuto de utilidade pública as federações, clubes e demais associações desportivas;
- e) Conceder apoio técnico e metodológico ao movimento associativo desportivo na formulação de planos de desenvolvimento anuais e plurianuais;
- f) Emitir pareceres sobre contratos-programa relativos a concessão de comparticipação financeira do erário público, no âmbito do sistema de apoio ao associativismo desportivo nacional e monitorar a sua implementação;
- g) Emitir pareceres e organizar os processos de premiação desportiva do Governo à atletas e selecções nacionais que alcancem êxito nas competições internacionais oficiais.

2. Os Serviços de Desporto de Rendimento, são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo ministro que superintende a área do desporto.

ARTIGO 15

(Serviços de Formação e Investigação)

1. São funções do Serviço de Formação e Investigação:

- a) Realizar estudos e diagnósticos na área do desporto;
- b) Elaborar projectos sobre políticas desportivas na estratégia de desenvolvimento do país;
- c) Conceber e elaborar projectos e programas de natureza pluridisciplinar na área do desporto;
- d) Produzir publicações sobre estudos realizados, visando a sua divulgação e utilização pelos interessados;
- e) Coordenar o processo de elaboração de planos estratégicos do desenvolvimento do desporto;
- f) Apoiar a criação e apetrechamento dos Centros de Medicina Desportiva;
- g) Garantir o funcionamento do Sistema de Formação de Agentes Desportivos;
- h) Coordenar o processo de criação e actualização da base de dados do movimento associativo desportivo, incluindo os núcleos e demais organizações que actuam no âmbito do desporto para o desenvolvimento;
- i) Realizar outras tarefas que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços de Formação e Investigação são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo ministro que superintende a área do desporto.

ARTIGO 16

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Elaborar a proposta do orçamento do INADE, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;

- b) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as demais disposições legais aplicáveis;
- c) Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível do INADE e prestar contas às entidades interessadas;
- d) Administrar os bens patrimoniais do INADE de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
- e) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento a submeter ao Ministério que superintende a área das finanças e ao Tribunal Administrativo;
- f) Implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo ministro que superintende a área do desporto.

ARTIGO 17

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Coordenar a administração e gestão dos recursos humanos do INADE;
- b) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e Agentes do Estado;
- c) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- d) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- e) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- f) Produzir estatísticas internas sobre os recursos humanos;
- g) Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do INADE;
- h) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado, dentro e fora do país;
- i) Implementar as actividades no âmbito das políticas e Estratégias do HIV e SIDA, Género e pessoa com deficiência, na Função Pública;
- j) Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- k) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- l) Assegurar a implementação das normas relativas a política salarial previstas no sistema de carreiras e remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- m) Elaborar propostas de criação de carreiras específicas e respectivos qualificadores profissionais;
- n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo ministro que superintende a área do desporto.

ARTIGO 18

(Departamento Jurídico)

1. São funções do Departamento Jurídico:

- a) Prestar assessoria a Direcção e as unidades organicas do INADE;
- b) Emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos de natureza jurídica, relacionada com área de actividade do INADE;
- c) Preparar e participar na elaboração de projectos de diplomas legais e demais instrumentos jurídicos que sejam da iniciativa do INADE e tomar iniciativa de formulação de propostas de revisão e aperfeiçoamento da legislação da instituição;
- d) Zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável do INADE;
- e) Divulgar a legislação do sector da juventude, e velar pela sua correcta aplicação;
- f) Emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar e sobre processos de inquérito e sindicância;
- g) Emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes sobre os respectivos resultados;
- h) Analisar e dar forma aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal;
- i) Assessorar o dirigente quando em processo contencioso administrativo;
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento Jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo ministro que superintende a área do desporto.

ARTIGO 19

(Departamento de Planificação)

1. São funções do Departamento de Planificação:

- a) No domínio da planificação:
 - i) Coordenar o processo de planificação do INADE;
 - ii) Coordenar a elaboração da proposta do plano, orçamento e dos relatórios periódicos;
 - iii) Propor políticas e perspectivar estratégias de desenvolvimento institucional, a curto, médio e longos prazos;
 - iv) Avaliar a execução dos programas de actividades do INADE e projectos de desenvolvimento, a curto, médio e longo prazos;
 - v) Proceder ao diagnóstico do sector, visando avaliar a sua cobertura, a eficácia interna e externa, bem como a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros do mesmo;
 - vi) Coordenar a mobilização de recursos e projectos para o INADE;
 - vii) Identificar e estabelecer parcerias com actores públicos, privados e organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, para a implementação de programas e projectos do INADE;
 - viii) Coordenar e avaliar o processo de cooperação do INADE;
 - ix) Implementar protocolos de cooperação na área do desporto;
 - x) Desenvolver a cooperação e intercâmbio desportivo e assegurar a participação de Moçambique nas organizações desportivas regionais e internacionais;

xi) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

b) No domínio da tecnologia e sistema de informação:

- i) Garantir a manutenção e instalação da rede que suporta os sistemas de informação e comunicação e estabelecer os padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos terminais;
- ii) Implementar a política concernente ao acesso, utilização e segurança dos sistemas e tecnologias de comunicação no INADE;
- iii) Administrar um banco de dados para o processamento de informação estatística;
- iv) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Planificação é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo ministro que superintende a área do desporto.

ARTIGO 20

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:

- a) Gerir e executar em coordenação com as áreas afins, os processos de aquisição em todas as fases do ciclo de contratação;
- b) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação do INADE;
- c) Preparar e realizar a planificação das contratações do INADE em cada exercício;
- d) Elaborar os documentos do concurso;
- e) Submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
- f) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos;
- g) Observar todos os procedimentos de contratação previstos na legislação aplicável;
- h) Praticar todos os actos inseridos nas competências desta unidade prevista na respectiva legislação.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo ministro que superintende a área do desporto.

CAPÍTULO IV

Receitas, despesas e regime de pessoal

ARTIGO 21

(Receitas)

Constituem receitas do INADE, as seguintes:

- a) As dotações do orçamento do Estado;
- b) Os valores provenientes de prestação de serviços;
- c) Quaisquer outros valores que sejam atribuídos por lei.

ARTIGO 22

(Despesas)

Constituem despesas do INADE:

- a) As inerentes ao seu funcionamento e à prossecução das suas atribuições;

- b) Os custos da aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos e serviços que tenha de utilizar;
- c) Os encargos com estudos e investigação na área das suas atribuições;
- d) As remunerações dos funcionários e agentes do INADE.

ARTIGO 23

(Regime de Pessoal)

Ao pessoal do INADE aplica-se o regime da Função Pública, sendo porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.